

## **RADAR STOCHE FORBES - ENERGIA**

### **LEGISLAÇÃO**

- PUBLICADA LEI DAS DEBÊNTURES INCENTIVADAS PARA O FINANCIAMENTO DE PROJETOS DE INFRAESTRUTURA;
- PROJETO DE LEI PREVÊ O PAGAMENTO DE COMPENSAÇÃO FINANCEIRA POR USINAS DE ENERGIA EÓLICA E SOLAR.

### **DECISÕES DO TCU**

- TCU SE MANIFESTA PELA CONTINUIDADE DO PROCESSO DE PRORROGAÇÃO DAS CONCESSÕES DE DISTRIBUIÇÃO;
- TCU MANTÉM SUSPENSÃO A CONCESSÃO DE DESCONTO NAS TARIFAS DE USO DOS SISTEMAS DE TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO.

### **CONSULTAS PÚBLICAS**

- MME DISCUTE ENQUADRAMENTO NO REIDI PARA EMPREENDIMENTOS DE MINIGERAÇÃO DISTRIBUÍDA.

## LEGISLAÇÃO

### **PUBLICADA LEI DAS DEBÊNTURES INCENTIVADAS PARA O FINANCIAMENTO DE PROJETOS DE INFRAESTRUTURA**

No último dia 10.01.2024, foi publicada a [Lei nº 14.801/2024](#), que institui um novo regime para debêntures incentivadas, criadas pela [Lei nº 12.431/2011](#), e cria dois novos instrumentos com incentivos fiscais para financiamento de projetos de infraestrutura: (i) as debêntures de infraestrutura; e (ii) os títulos a serem emitidos no mercado internacional.

As novas debêntures de infraestrutura deverão ser emitidas por Sociedades de Propósito Específico - SPEs, concessionárias, permissionárias, autorizatárias ou arrendatárias, constituídas sob a forma de sociedade por ações, ou por suas controladoras diretas ou indiretas com os recursos captados sendo destinados à implementação de projetos de investimento na área de infraestrutura, tal como o setor de energia, considerados como prioritários, conforme a regulamentação a ser editada pelo Poder Executivo federal.

Tais debêntures estabelecem uma nova opção para o financiamento de projetos de infraestrutura, instituindo um benefício fiscal dirigido ao emissor, que contará com uma redução da base de cálculo do Imposto de Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, com a dedução da soma dos juros pagos ou incorridos e exclusão no valor correspondente a 30% da soma dos juros pagos aos debenturistas no exercício correspondente.

Além disso, a Lei nº 14.801/2024 simplificou o procedimento de enquadramento de projetos para a emissão de debêntures incentivadas, nos termos da Lei nº 12.431/2011, e de debêntures de infraestrutura, sendo que caberá ao Poder Executivo federal regulamentar bianualmente os critérios para enquadramento. Adicionalmente, houve uma alteração dos prazos para a comprovação de gastos,



despesas ou dívidas passíveis de reembolso ocorridos no âmbito de investimentos nos projetos de infraestrutura.

Por fim, destaca-se que os regimes das debêntures incentivadas conforme a Lei nº 12.431/2011 e das novas debêntures de infraestrutura são aplicáveis às emissões realizadas até 31 de dezembro de 2030, devendo atender também às disposições sobre benefícios tributários previstas na lei de diretrizes orçamentárias vigente.

Trata-se de relevante alteração legislativa que pode contribuir significativamente para o desenvolvimento do setor elétrico e cuja regulamentação é esperada para o início do mês de fevereiro.

## **PROJETO DE LEI PREVÊ O PAGAMENTO DE COMPENSAÇÃO FINANCEIRA POR USINAS DE ENERGIA EÓLICA E SOLAR**

Está em tramitação no Congresso Nacional o [PL nº 3864/2023](#), que dispõe sobre a cobrança de compensação financeira de agentes geradores de energia eólica e solar, a ser paga aos Estados, Distrito Federal, municípios e órgãos da administração direta da União.

Nos termos do substitutivo atualmente em tramitação, a compensação financeira a ser paga pelos agentes geradores para utilização dos potenciais eólicos e solar para a geração de energia elétrica deverá ter montante correspondente a 7% do valor da energia produzida, compensação esta em razão do impacto da geração de energia elétrica sobre o meio ambiente e o espaço territorial.

O parecer emitido no âmbito da Comissão de Minas e Energia destacou que exploração dos potenciais eólico e solar, dentre outros impactos, alteram a destinação do uso do solo e provocam mudanças expressivas nas paisagens, podendo impactar a receita tributária dos Estados e Municípios, que deixam de



arrecadar com os tributos incidentes sobre diferentes atividades econômicas e fatos geradores distintos.de

Atualmente, o Projeto de Lei em questão está aguardando análise em caráter conclusivo pelas comissões de Minas e Energia, Finanças e Tributação e Constituição e Justiça e Cidadania.

Trata-se de relevante proposta do Poder Legislativo e que pode gerar impacto significativo no equilíbrio econômico-financeiro dos projetos de geração de energia elétrica e em diversos contratos a eles vinculados, incluindo os Contratos de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado (CCEARs) e Contratos de Energia de Reserva (CER), afetando, no limite, as tarifas praticadas junto aos consumidores finais.

## **DECISÕES DO TCU**

### **TCU SE MANIFESTA PELA CONTINUIDADE DO PROCESSO DE PRORROGAÇÃO DAS CONCESSÕES DE DISTRIBUIÇÃO**

Ainda no ano de 2023, o Ministério de Minas e Energia - MME promoveu a [Consulta Pública nº 152/2023](#), que tinha por objetivo avaliar as diretrizes para o tratamento a ser conferido a uma série de concessões de distribuição de energia elétrica cujos contratos de concessão se encerram a partir de 2025.

Após um longo debate setorial com intensa participação social, o MME concluiu pela prorrogação como regra geral, condicionada ao cumprimento de requisitos quanto a sustentabilidade econômico-financeiro e de qualidade do serviço tendo, na sequência, remetido as diretrizes para análise do Tribunal de Contas da União – TCU.

Em Sessão Plenária ocorrida no último dia 24.01.2024, o TCU concluiu que o tratamento a ser conferido ao término das concessões vincendas é de competência

do Poder Concedente e que cabe ao mesmo a edição dos atos necessários, sem que seja necessária prévia aprovação pelo Tribunal.

Neste sentido, foi indicado que a análise do TCU poderá ocorrer a partir de processos de fiscalização específicos para cada caso em que o Poder Concedente optar pela prorrogação de concessão de distribuição de energia elétrica, cabendo ao Tribunal uma análise individualizada de cada processo em detrimento da análise de uma proposta ministerial que se aplique a todas as concessões vincendas.

Trata-se de relevante decisão do TCU que permite a continuidade do processo de prorrogação das concessões de distribuição, tema dos mais relevantes para o setor neste ano de 2024.

### **TCU MANTÉM SUSPENSÃO A CONCESSÃO DE DESCONTO NAS TARIFAS DE USO DOS SISTEMAS DE TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO**

Conforme detalhado no [Radar Stocche Forbes Energia de novembro de 2023](#), ainda no final do ano de 2023, o Tribunal de Contas da União – TCU determinou a suspensão da emissão de outorgas com a concessão de desconto nas Tarifas de Uso dos Sistemas de Transmissão ou Distribuição – TUST/TUSD pela ANEEL em razão da alegada necessidade de se avaliar possíveis fracionamentos de projetos de geração de energia elétrica para o enquadramento no limite regulatório para a concessão do desconto, qual seja, a potência injetada maior do que 30.000 kW e menor ou igual a 300.000kW.

Na referida decisão, consubstanciada no [Acórdão 2353/2023 - PLENÁRIO](#), o Tribunal também determinou que a ANEEL apresentasse, em 180 dias, um plano de ação para o aprimoramento da regulamentação concernente à concessão dos descontos, de modo a adequá-la ao sentido legal de que apenas empreendimentos de até 300.000 kW de potência injetada tenham direito ao desconto.

Ato contínuo, a ANEEL opôs embargos de declaração frente ao referido Acórdão, a fim de esclarecer o alcance da determinação de abstenção da Agência para a concessão de novos descontos na TUST/TUSD.

Assim, em Sessão Plenária ocorrida no último dia 31.01.2024, o Tribunal autorizou a outorga de projetos de geração a partir de fontes renováveis com potência injetada manifestamente menor do que 300.000kW, determinando, contudo, que não seja concedido o desconto tarifário, que passa a ser condicionado ao enquadramento do projeto em conformidade com ulterior regulamentação a ser editada pela ANEEL.

Neste sentido, é possível que empreendedores prossigam com a implantação dos projetos em processo de autorização, mas sem garantia de enquadramento para o desconto de 50% na TUST/TUSD até que a ANEEL aprimore a regulamentação concernente à concessão do benefício tarifário.

Trata-se de tema de extrema relevância e a ser regulamentado de forma célere pela ANEEL de modo a garantir a segurança jurídica para os investimentos nos ativos de geração de energia elétrica.

## **CONSULTAS PÚBLICAS**

### **MME DISCUTE ENQUADRAMENTO NO REIDI PARA EMPREENDIMENTOS DE MINIGERAÇÃO DISTRIBUÍDA**

No dia 17.01.2024, o Ministério de Minas e Energia – MME abriu a [Consulta Pública nº 159/2024](#), cujo período de contribuições se estenderá por 30 dias, para tratar da proposta de procedimentos para a requisição de enquadramento de projetos de minigeração distribuída no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI, nos termos do parágrafo único do art. 28 da Lei nº 14.300/2022.



Conforme a proposta de Portaria, os pedidos de enquadramento de projetos de infraestrutura de energia elétrica de minigeração distribuída no REIDI deverão ser formalizados junto à concessionária de distribuição do local, mediante Formulário de Informações a ser disponibilizado pela distribuidora.

Tal formulário deverá indicar informações sobre o projeto, como a identificação da pessoa jurídica titular da unidade consumidora, a indicação do Contrato de Uso do Sistema de Distribuição – CUSD, a descrição do projeto a ser implantado e as estimativas dos investimentos e do valor de suspensão dos impostos e contribuições a título do REIDI.

Após o recebimento do pedido, caberá à concessionária de distribuição local atestar as informações apresentadas e apresentar as licenças e autorizações do titular do projeto, encaminhando à ANEEL as informações consolidadas até o décimo dia útil do mês subsequente à data de submissão do pedido.

Na sequência, tendo analisado a adequação da solicitação de enquadramento, a ANEEL encaminhará ao MME as informações do conjunto de empreendimentos cuja avaliação seja pela adequação do pedido de enquadramento no REIDI até o último dia útil do mês de recebimento das informações, para que o MME publique a portaria de enquadramento do projeto no REIDI.

Por fim, a habilitação do projeto no REIDI deverá ser solicitada à Secretaria da Receita Federal do Brasil pelo titular ou futuro titular da unidade consumidora com minigeração.

Trata-se de relevante discussão no âmbito do MME, aguardada há vários meses pelos investidores no setor e que, juntamente com as debentures de infraestrutura, poderão ampliar os investimentos no segmento de minigeração distribuída.

## Contatos para eventuais esclarecimentos:

BRUNO GANDOLFO

E-mail: [bgandolfo@stoccheforbes.com.br](mailto:bgandolfo@stoccheforbes.com.br)

EMILIO PESCARMONA GALLUCCI

E-mail: [egallucci@stoccheforbes.com.br](mailto:egallucci@stoccheforbes.com.br)

MARIANA SARAGOÇA

E-mail: [msaragoca@stoccheforbes.com.br](mailto:msaragoca@stoccheforbes.com.br)

PAULO CÉSAR TEIXEIRA DUARTE FILHO

E-mail: [pduarte@stoccheforbes.com.br](mailto:pduarte@stoccheforbes.com.br)

## STOCHE FORBES

O Radar Stocche Forbes – Energia, um informativo mensal elaborado pela área de Energia do Stocche Forbes Advogados, que tem por objetivo informar nossos clientes e demais interessados sobre os principais temas que estão sendo discutidos atualmente nas esferas administrativa e judicial, bem como as recentes alterações legislativas e regulamentares no âmbito do setor de energia brasileiro.

Esse boletim tem caráter meramente informativo e não deve ser interpretado como um aconselhamento legal.

[www.stoccheforbes.com.br](http://www.stoccheforbes.com.br)

---

SÃO PAULO | RIO DE JANEIRO | BRASÍLIA | BELO HORIZONTE | RIBEIRÃO PRETO